

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 325/80 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1981.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Fago saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, para o Exercício Financeiro de 1981, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr\$ 150.000.000,00 (Cento e cinquenta milhões de cruzeiros), e fixa a Despesa em igual importância, sendo Cr\$ 148.000.000,00 (Cento e quarenta e oito milhões de cruzeiros) a Despesa programada e Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) a Reserva de Contingência.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2 da Receita, adendo III e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES.....	Cr\$ 111.482.200,00
1.1 - Receita Tributária.....	Cr\$ 14.960.000,00
1.2 - Receita Patrimonial.....	Cr\$ 1.100.000,00
1.3 - Receita Industrial.....	Cr\$ 650.000,00
1.4 - Transferências Correntes.....	Cr\$ 89.995.700,00
1.5 - Receitas Diversas.....	Cr\$ 4.776.500,00

Cont...

2 - REQUISITOS DE CAPITAL.....	R\$ 38.517.800,00
2.1 - Operações de Crédito.....	R\$ 10.000.000,00
2.2 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	R\$ 7.000.000,00
2.3 - Transferências de Capital.....	R\$ 21.517.800,00
TOTAL.....	R\$150.000.000,00

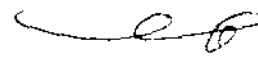
Art. 1º - A Despesa será realizada na forma dos Quadros Administrativos constantes desta Lei e conforme a distribuição seguinte:

1 - POR FUNÇÕES GOVERNAMENTAIS

LEGISLATIVA.....	R\$ 4.000.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	R\$ 18.249.900,00
AGRICULTURA.....	R\$ 3.680.000,00
COMUNICAÇÕES.....	R\$ 3.550.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA.....	R\$ 21.290.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO.....	R\$ 25.350.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO.....	R\$ 14.480.000,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....	R\$ 8.800.000,00
TRANSPORTE.....	R\$ 48.600.100,00
SUB-TOTAL.....	R\$ 148.000.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$ 2.000.000,00
TOTAL DA DESPESA.....	R\$ 150.000.000,00

2 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES.....	R\$ 73.454.100,00
DESPESAS DE CAPITAL.....	R\$ 74.545.900,00

Cont... 

SUB-TOTAL..... Cr\$ 148.000.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA..... Cr\$ 2.000.000,00
TOTAL GERAL..... Cr\$ 150.000.000,00

Art. 42 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

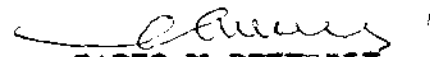
- a) Efetuar Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite de 20% (Vinte por cento) da Receita Antecipada (Art. 67 da Constituição Federal);
- b) Proceder à Abertura de Créditos Suplementares até o limite de 40% (Quarenta por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do Art. 72 da Lei Nº 4.320 de 17 de Março de 1964, obedecendo as disposições contidas no Art. 43, seus parágrafos e incisos da Lei FEDERAL acima referida.

Art. 52 - Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a proceder a abertura de Créditos Suplementares para refogação de suas dotações, na forma do Art. 42, letra b, da presente Lei.

Art. 62 - Esta Lei entrará em vigor a 1ª de Janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 27 de novembro de 1960.


DARIO MARTELLI
Prefeito Municipal

SUB-TOTAL..... R\$ 148.000.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA..... R\$ 2.000.000,00
TOTAL GERAL..... R\$ 150.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

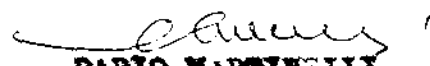
- a) Efetuar Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite de 20% (Vinte por cento) da Receita ordinária (Art. 67 da Constituição Federal);
- b) Proceder à Abertura de Créditos Suplementares até o limite de 40% (Quarenta por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do Art. 7º da Lei Nº 4.120 de 17 de Março de 1964, obedecendo as disposições contidas no Art. 43, seus parágrafos e incisos da Lei FEDERAL acima referida.

Art. 5º - Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a proceder a abertura de Créditos Suplementares para reforço de suas dotações, na forma do Art. 4º, letra b, da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a 1ª de Janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 27 de novembro de 1960.


DARIO MARTIGNELLI
Prefeito Municipal